

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: GISELEN PINTO BANDEIRA
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CARGO: PROFESSOR
 SITUAÇÃO: (X) NOMEAR () DISPENSA () ANUAL
 NADA A DECLARAR.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 Declaração feita em conformidade com o art. 2º, da Lei nº 8.730, de 10/11/1993.

MANAUS, 01 DE Julho DE 2020

Giselin Pinto Bandeira
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: MARLENE DOS SANTOS ALVES
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CARGO: PROFESSOR
 SITUAÇÃO: (X) NOMEAR () DISPENSA () ANUAL
 NADA A DECLARAR.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 Declaração feita em conformidade com o art. 2º, da Lei nº 8.730, de 10/11/1993.

MANAUS, 01 DE Julho DE 2020

Marlene dos Santos Alves
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: JOSEANNE DE SOUZA TRINDADE TAVARES
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CARGO: PROFESSOR
 SITUAÇÃO: (X) NOMEAR () DISPENSA () ANUAL
 NADA A DECLARAR.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 Declaração feita em conformidade com o art. 2º, da Lei nº 8.730, de 10/11/1993.

MANAUS, 01 DE Julho DE 2020

Joseanne de Souza Trindade Tavares
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: SILVANIRA GOMES DE MATOS
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CARGO: PROFESSOR
 SITUAÇÃO: (X) NOMEAR () DISPENSA () ANUAL
 UM VEÍCULO FIAT 2018, PLACA PHV 8158, COR CINZA SCANDIUM. FINANCIADO.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 Declaração feita em conformidade com o art. 2º, da Lei nº 8.730, de 10/11/1993.

MANAUS, 01 DE Julho DE 2020

Silvanira Gomes de Matos
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: LUCIMEIRE DE MELO PEREIRA DA COSTA
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CARGO: PROFESSOR
 SITUAÇÃO: (X) NOMEAR () DISPENSA () ANUAL
 NADA A DECLARAR.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 Declaração feita em conformidade com o art. 2º, da Lei nº 8.730, de 10/11/1993.

MANAUS, 15 DE Julho DE 2020

Lucimeire de Melo Pereira da Costa
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: VIVIANE DA ROCHA MOURA
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CARGO: PROFESSOR
 SITUAÇÃO: (X) NOMEAR () DISPENSA () ANUAL
 UMA CASA DE ALVENARIA, SITUADA NO BAIRRO ZUMBI III, RUA AÇAÍ Nº 21, QUITADA, SEM TÍTULO DEFINITIVO.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 Declaração feita em conformidade com o art. 2º, da Lei nº 8.730, de 10/11/1993.

MANAUS, 01 DE Julho DE 2020

Viviane da Rocha Moura
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: MARCILIA SOUZA DO NASCIMENTO
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CARGO: PROFESSOR
 SITUAÇÃO: (X) NOMEAR () DISPENSA () ANUAL
 NADA A DECLARAR.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 Declaração feita em conformidade com o art. 2º, da Lei nº 8.730, de 10/11/1993.

MANAUS, 01 DE Julho DE 2020

Marcilia Souza do Nascimento
 ASSINATURA DO DECLARANTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(*) RESOLUÇÃO N. 053/CME/2021
 APROVADA EM 18/02/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o artigo 37 da Resolução 027/CME/2018 que estabelece critérios e normas para a Organização, Credenciamento de Instituições Educacionais Públicas e Privadas, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização da Educação Infantil e suas fases do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o teor do Ofício s/n. do Jardim de Infância Manami, datado de 02.02.2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 224/CME/2020 da lavra do Conselheiro Luiz Carlos Albuquerque de Souza e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 29.12.2020,

RESOLVE:

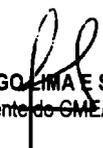
Art. 1º - ENCERRAR o funcionamento do Jardim de Infância Manami, Educação Infantil, fases Creche 02 (dois) e 03 (três) anos de idade e Pré-escola 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - DESCRENCIAR o Jardim de Infância Manami, localizado na Rua Major Gabriel, n. 2176, bairro Adrianópolis, em razão do encerramento de suas atividades educacionais.

Art. 3º - RECOMENDAR que a destinação final da documentação dos estudantes seja definida em conjunto com os pais ou responsáveis.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 02.01.2021.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/ Manaus

(*) Republicada integralmente por ter sido veiculada com incorreções no DOM Edição 5052, de 11/03/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA Nº. 067/2021-GS/SEMASC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11/03/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com a previsão de adoção de medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº. 54, de 1º de Abril de 2020, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº. 100, de 14 de Julho de 2020, que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4.999, de 04 de janeiro de 2021 e o Decreto nº. 5.001, de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, nas últimas semanas no Município de Manaus, permite a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de ampliação do atendimento à população em situação de extrema vulnerabilidade social, agravada sobremaneira em razão dos efeitos da pandemia, sendo a Assistência Social política essencial e ininterrupta.

RESOLVE

Art. 1º- Suspender, por 15 (quinze) dias, o regime de teletrabalho para os servidores desta SEMASC, devendo as atividades presenciais ocorrerem no horário de 08h às 17h, ressalvados os casos dos serviços contínuos e essenciais, bem como, dos Departamentos cujas atividades não poderão sofrer qualquer tipo de paralisação ou interrupção.

§1º. O horário de expediente disposto no caput poderá ser estendido conforme necessidade do serviço, em virtude da Assistência Social ser considerada serviço essencial cujas atividades não podem sofrer paralisação, sob pena de responsabilização.

§2º. O expediente nas Cozinhas Comunitárias e Restaurante Popular da Compensa, será de 07h às 14h, em razão das suas especificidades, exceto em situações que demandem a extensão do referido horário.

§3º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos Conselhos de Direitos, vinculados administrativamente a esta SEMASC, podendo seu colegiado definir normas complementares no que couber e de acordo com suas peculiaridades, bem como aos Conselhos Tutelares.

Art. 2º- SUSPENDER, o regime de teletrabalho, por 15 (quinze) dias, aos servidores que atuam nos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS e o Espaço de Atendimento Multidisciplinar ao Autista “Amigo Ruy” – EAMAAR, devendo as atividades desempenhadas ocorrerem no horário de 08h às 14h, com a manutenção do atendimento ao público externo presencialmente na unidade, mediante agendamento prévio, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomeração nos equipamentos, conforme disposto na Portaria nº. 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania e nos termos da Portaria nº. 54, de 1º de Abril de 2020.